



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº.156/2021

RECEPCIONA A RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2021 E ESTABELECE EM REGIME ESPECIAL AS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULA COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E PRESENCIAIS DE FORMA ESCALONADA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 086/2020, de 17 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Resolução nº 735/2021 da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades presenciais e escalonadas, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e Resolução SESA nº 735/2021.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início a partir de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil:

- a) Suspensa as aulas para turmas de Berçário;
- b) Aulas não presenciais com atividades remotas para as turmas de

Maternal I, II e III;



Governo Municipal **I PORÃ**

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

c) Retorno presencial e escalonado da Educação Infantil de 4 e 5 anos, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA, de acordo com a resolução SESA nº735/2021,

Parágrafo único Os alunos que necessitarem de atendimento presencial e convocados pela escola não terão a opção de atividades remotas, exceto com justificativa médica

Art. 3º Poderão ser ofertadas para o auxílio a alunos que necessitarem apoio complementar de aprendizado, com atividades extracurriculares para fixação de conteúdos, recuperação escolar, atendimento individualizado e/ou em pequenos grupos que possuem dúvidas em comum a respeito de determinados conteúdos. Grupos de estudo podem ser criados a fim de ofertar novas alternativas para o compartilhamento do conteúdo e evitar a evasão escolar.

Art. 4º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais e outras assemelhadas.

Art. 5º São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, subsidiará todo o processo referente ao trabalho pedagógico: carta informativa, cronograma de entrega de atividades e orientações necessárias para o desenvolvimento do processo.

§1º As atividades de que tratam o caput deste artigo contemplarão todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados no momento da entrega de atividades e por meio do aplicativo WhatsApp, disponibilizados pelas instituições de ensino.

Art. 7º Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

III - demonstraç o do sistema remoto de valida o de frequ ncia ou participa o dos estudantes nas atividades realizadas;

IV - demonstra o da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares n o presenciais realizadas;

V - data de in cio e t rmino das atividades n o presenciais.

Art. 8  S o atribui es da Secretaria Municipal de Educa o e Cultura:

I - elaborar documentos normativos referentes   implementa o das aulas n o presenciais;

II - publicitar as normativas;

III - orientar as institui es de ensino quanto aos procedimentos referentes  s aulas n o presenciais;

IV - dar suporte aos profissionais da educa o e comunidade escolar, quando necess rio;

V - acompanhar amplamente o processo de implementa o, garantindo que a carga hor ria a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga hor ria do ensino presencial;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Delibera o n  01/2020-CEE/PR, com vistas   garantia da oferta de educa o com qualidade e equidade.

Art. 9 S o atribui es da Dire o da institui o de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementa o das aulas n o presenciais   comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determina es da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6.  e seus incisos da Delibera o n  01/2020 do Conselho Estadual de Educa o que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessaa o do regime especial, requerimento da oferta de atividades n o presenciais contendo:

a) ata de reuni o do Conselho Escolar acerca da proposta;

b) descri o das atividades n o presenciais ofertadas com remiss o   proposta pedag gica autorizada;

c) demonstra o da participa o dos alunos, frequ ncia;

d) demonstra o do aproveitamento das atividades realizadas;

e) data de in cio e t rmino das atividades n o presenciais.

IV - viabilizar, quando necess rio, acesso do docente aos recursos tecnol gicos para o efetivo cumprimento desta Normativa, observando as normas t cnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Sa de do Paran , referente   pandemia Coronav rus (COVID-19);



Governo Municipal **I PORÃ**

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 10 São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

II - contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 11 São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de aula semanal de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas.

Parágrafo único. Os alunos que se mantiverem com aulas não presenciais com atividades remotas, serão avaliados mediante atividades desenvolvidas e apresentadas ao professor.

Art. 12 A frequência dos estudantes que se mantiverem com aulas não presenciais com atividades remotas será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 13 O professor que estiver com a turma suspensa estará a disposição da direção da Instituição de Ensino, de acordo com as atribuições do seu cargo.

Art. 14 A partir da data da publicação deste decreto todos os funcionários deverão cumprir a carga horária de trabalho na Instituição de Ensino a qual está designado.



Governo Municipal **I PORÃ**

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Art. 15 o horário de funcionamento dos CMEIs será excepcionalmente das 8:00h às 17:00h.

Art. 16 As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipal serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 17 O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Normativa.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 19 Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iporã-PR.

Art. 20 O presente Decreto terá vigência nos termos do art. 1º, podendo ser revisado periodicamente no que for pertinente e de acordo com a situação epidemiológica do Município no que refere e não seja contrário.

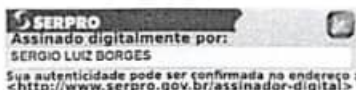
Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial o Decreto nº 030/2021 de 17 de fevereiro de 2021.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.



SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal


JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2337 Página 125-127 Ano: X

Data: 27/08/2021

*Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – CEP 87560-000 – Iporã (PR)
Fone: (44) 3652-8100 – Fax: (44) 3652-8101*